



---

**AGENDA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE - 2023/janeiro/20 - (sexta-feira)**

---

**ORDEM DO DIA**

**10:00 Horas**

**1 - [Proposta de Lei n.º 46/XV/1.ª \(GOV\)](#)**

Aprova o Programa Nacional de Habitação para o período 2022-2026

**[Projeto de Lei n.º 470/XV/1.ª \(CH\)](#)**

Cria um programa de apoio aos jovens para compra de habitação própria e permanente

**[Projeto de Lei n.º 471/XV/1.ª \(L\)](#)**

Cria o Programa de Apoio às Cooperativas de Habitação

**[Projeto de Lei n.º 472/XV/1.ª \(L\)](#)**

Cria o Programa Ajuda de Casa, de apoio à compra da primeira habitação

**[Projeto de Lei n.º 473/XV/1.ª \(L\)](#)**

Aumenta o período de subvenção mensal e o período máximo de apoio do programa Porta 65 - Arrendamento por Jovens

---

**Projeto de Lei n.º 474/XV/1.ª (PAN)**

Altera a Lei de Bases da Habitação, com vista à criação de gabinetes municipais de apoio à habitação

Tempos	
GOV* **	10 m
PS	10 m
PSD	8 m 30
CH*	6 m 30
IL	6 m
PCP	5 m 30
BE	5 m
PAN*	1 m
L*	1 m
Total	53 m 30

**Notas:**

\* Os autores das iniciativas dispõem de mais 1 minuto cada [artigo 145.º, n.º 2, alínea d)].

\*\* O autor do agendamento dispõe de um período adicional de 2 minutos para o encerramento [artigo 145.º, n.º 2, alínea e)].

\*\*\* No caso de agendamento potestativo, o proponente dispõe do mesmo tempo do maior GP [artigo 145.º, n.º 2, alínea f)].

\*\*\*\* Intervenção do proponente e dos autores dos arrastamentos. Os pedidos de esclarecimento ocorrem imediatamente após a intervenção que os gera. Tanto estes como as intervenções subsequentes respeitam a ordem de inscrição.

**2 - Projeto de Resolução n.º 274/XV/1.ª (CH)**

Recomenda ao Governo que garanta um apoio a todas as famílias, correspondente a 40% do aumento da prestação com crédito habitação provocado pela subida da Taxa Euribor

**Projeto de Lei n.º 460/XV/1.ª (PAN)**

Aprova um regime transitório de isenção de execução de penhora de bens imóveis para a satisfação de garantia real de créditos hipotecários

Tempos	
GOV	5 m
PS	5 m
PSD	5 m
CH* **	4 m
IL	3 m
PCP	3 m
BE	3 m
PAN*	1 m
L	1 m
Total	30 m

**Notas:**

\* Os autores das iniciativas dispõem de mais 1 minuto cada [artigo 145.º, n.º 2, alínea d)].

\*\* O autor do agendamento dispõe de um período adicional de 2 minutos para o encerramento [artigo 145.º, n.º 2, alínea e)].

\*\*\* Intervenção do proponente e dos autores dos arrastamentos. Os pedidos de esclarecimento ocorrem imediatamente após a intervenção que os gera. Tanto estes como as intervenções subsequentes respeitam a ordem de inscrição.

**3 - Projeto de Lei n.º 233/XV/1.ª (PCP)**

Reduz as comissões bancárias e alarga as condições de acesso e o âmbito da conta de serviços mínimos bancários

**Projeto de Lei n.º 465/XV/1.ª (PAN)**

Põe fim à cobrança de comissões bancárias abusivas a todos os titulares de crédito, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 57/2020, de 28 de agosto



**[Projeto de Lei n.º 466/XV/1.ª \(PAN\)](#)**

Põe fim aos limites de transferências por homebanking e por aplicações de pagamento operadas por terceiros no âmbito das contas de serviços mínimos bancários, procedendo à alteração do Decreto-Lei n.º 27-C/200, de 10 de março

**[Projeto de Lei n.º 468/XV/1.ª \(CH\)](#)**

Altera o Decreto-Lei n.º 3/2010 com o objetivo de diminuir os custos associados aos serviços bancários

**[Projeto de Lei n.º 475/XV/1.ª \(BE\)](#)**

Estende a todos os contratos de crédito a proibição de cobrança de comissões previstas na Lei n.º 57/2020, de 23 junho (1ª alteração à Lei n.º 57/2020, de 23 de junho)

**[Projeto de Lei n.º 476/XV/1.ª \(BE\)](#)**

Consolida e alarga a proibição de comissões, despesas ou encargos de outra natureza cobradas pelas instituições de crédito (alteração à Lei n.º 66/2015, de 6 de julho)

**[Projeto de Lei n.º 477/XV/1.ª \(BE\)](#)**

Congela as comissões bancárias em 2023

**Projeto de Lei n.º 479/XV/1.ª (PS)**

Adota normas de proteção do consumidor de serviços financeiros

<b>Tempos</b>	
GOV	5 m
PS*	5 m
PSD	5 m
CH*	4 m
IL	3 m
PCP* **	3 m
BE*	3 m
PAN*	1 m
L	1 m
Total	30 m

**Notas:**

\* Os autores das iniciativas dispõem de mais 1 minuto cada [artigo 145.º, n.º 2, alínea d)].

\*\* O autor do agendamento dispõe de um período adicional de 2 minutos para o encerramento [artigo 145.º, n.º 2, alínea e)].

\*\*\* Intervenção do proponente e dos autores dos arrastamentos. Os pedidos de esclarecimento ocorrem imediatamente após a intervenção que os gera. Tanto estes como as intervenções subsequentes respeitam a ordem de inscrição.

**4 - Votações regimentais**